



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR**

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.
Tels 41 3608-7640

cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Editais Nº 01/2023/CMDCA, de 30 de março de 2023.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº061/2023 - Data: de 30
de março de 2023.**

Dispõe sobre a abertura e regulamentação do Edital para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada do Município de Fazenda Rio Grande, para quadriênio 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Fazenda Rio Grande/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando também o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, além de deliberações e resoluções deste Conselho, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Fazenda Rio Grande / PR e resolve

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que tem como objeto o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente em Data Unificada disciplinado pela Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 845/2011 e suas alterações e Resolução Nº 04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sob a responsabilidade da Comissão Especial e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juiz da Infância e Juventude o qual estabelece as Normas deste Processo.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640



Art.1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I– Indicar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada,

II– Aprovar a Composição das mesas Receptoras de Votos;

III– Expedir outras Resoluções acerca do Processo de Escolha;

IV– Publicar no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande todas as etapas do Processo de Escolha;

V – Homologar o registro das candidaturas;

VI – Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão;

b) Organizar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada;

c) Impugnações contra os membros indicados para as mesas receptoras e Votos;

d) Impugnações referentes aos resultados geral das eleições.

VII – Publicar no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o resultado geral do pleito.

VIII – Nomear e dar posse aos eleitos.

II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme a Resolução Nº 04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, como assessores técnicos da Comissão.

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:



- I– Receber, analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- II– Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra candidatos;
- III– Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV -Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
- V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de candidatura e sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI- Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;
- VII- Cumprir prazos para divulgação, publicação de cada etapa do pleito;
- VIII- Elaborar normas de procedimento das Mesas receptoras de votos;
- IV- Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;
- X- Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- XI- Receber as Atas e boletins do pleito e da apuração;
- XII- Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material;
- XIII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

III- DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 4º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 5º O município de Fazenda Rio Grande possui 1 (um) Conselho Tutelar que é administrativa e orçamentariamente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Art. 6º A posse dos (as) Conselheiros (as) Titulares ocorrerá dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 7º O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O Processo de Escolha será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para titulares e os demais eleitos serão suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução N° 231/2022, do CONANDA;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, da mesma lei referida.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do ECA;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho, segurança e outras políticas públicas;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;



VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal e aqueles previstos no ECA;

XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII- Mensalmente apresentar relatórios do SIPIA e de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

Parágrafo Único– Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

V– DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 9º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, de acordo com o disposto nos Artigos 40, 41, 42, 43, e 44 da Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devendo atuar para o perfeito funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 10º O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 4.166,08 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e oito centavos) de acordo com a Lei nº158 de 20 de dezembro de 2017.



§ 1º É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, art. 46 da Lei 845/2011.

Art. 11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município de Fazenda Rio Grande, art. 29 da Lei 845/2011.

VI – DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 12 As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

Art. 13 Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preenchem os requisitos, conforme disposto no art. 22 da Lei Municipal Nº 845/2011:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência e domicílio no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Conclusão do Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito;
- e) Aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pela organização vencedora de certame licitatório e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA , sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei Municipal 845/2011 que trata da Política Municipal da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões;
- f) Ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;
- h) Possuir Curso Básico de Informática com Carga Horária de no mínimo 30 (trinta) horas.



Art. 14 A inscrição das candidaturas para Conselheiro Tutelar será realizada da seguinte forma:

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo I) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos:

- I– Carteira de Identidade ou documento oficial com fotografia;
- II– CPF;
- III– Certidão de Casamento;
- IV– Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- V– Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;
- VI– Comprovante de conclusão de Nível Superior, contendo diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso;
- VII– Comprovante de conclusão (Certificado ou Declaração) do Curso Básico de Informática com Carga Horária de no mínimo 30 (trinta) horas;
- VIII– Dois Comproventes de residência do (a) candidato (a), sendo um dos comprovantes referentes ao ano de 2021 e outro referente ao de 2023, em seu próprio nome, do cônjuge ou convivente em união estável, ascendente ou descendente, desde que comprovado o grau de parentesco por meio de documento oficial.
- IX– Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande; (<https://www.tjpr.jus.br/certidoes>)
- X– Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal; (www.receita.fazenda.gov.br);
- XI– Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações Eleitorais; (<http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>)
- XII– 1 foto 3x4

§ 2º Será admitida a inscrição através de procuração, desde que anexada à ficha de inscrição, com reconhecimento de firma do candidato.

§ 3º Os incisos de I a VIII serão aceitas cópias dos documentos, e os incisos IX a XII devem ser apresentados documentos originais.



Art. 15 Os documentos para inscrição deverão ser entregues em envelope lacrado e vistado pelo candidato na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182, térreo, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 11h50 e de 13h00 às 16h50, no período de 01/04/2023 até 10/05/2023.

§ 1º Os envelopes entregues pelo candidato serão abertos pela Comissão pelo período de 11 a 15/05/2023.

§ 2º A entrega do envelope com todos os documentos exigidos para a candidatura é de única e exclusiva responsabilidade do candidato;

§ 3º No período de abertura dos envelopes, constatada a falta de qualquer documento exigido para candidatura, a Comissão deliberará pela anulação da mesma.

Art. 16 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 17 O Candidato registrar-se-á com o nome e/ou codinome que será utilizado posteriormente na urna ou cédula de votação.

Parágrafo Único – Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.

Art. 18 Os candidatos receberão, aleatoriamente, números de 3 (três) dígitos – de 101 até 998, para serem utilizados na votação, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral- TRE-PR.

VII - DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 19 São impedidos de servir no mesmo Conselho, casados ou em união estável, ascendentes e descendentes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

Art. 20 Estende-se o impedimento da disposição do art. 19 ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VIII - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA.

Art. 21 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

1ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura, a Resolução N° 04/2023 e Edital N° 01/2023 do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada 2023 – até 31 de março de 2023;

2ª Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos – 01 de abril 2023 a 10 de maio de 2023;

3ª Etapa: Análise da documentação exigida – 11 de maio de 2023 a 15 de maio de 2023;

4ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura dos candidatos habilitados para realização da prova objetiva – 17 de maio de 2023;

5ª Etapa: Período para recurso de impugnação da Terceira Etapa – 17 de maio de 2023 a 23 de maio de 2023;

6ª Etapa: Análise dos recursos de impugnação pela Comissão – 24 de maio de 2023 a 30 de maio de 2023;

7ª Etapa: Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação dos recursos – 31 de maio de 2023;

8ª Etapa: Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida – 01 de junho de 2023;

9ª Etapa: Prova objetiva nos termos da Lei Municipal N° 845/2011 – 02 de julho 2023;

10ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Gabarito da prova objetiva – 05 de julho de 2023;

11ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Resultado da Prova objetiva com a lista de candidatos aprovados – 07 julho de 2023;

12ª Etapa: Período para recurso de impugnação da décima primeira Etapa: O candidato interessado em interpor recurso deverá encaminhar solicitação através do site oficial da empresa ganhadora do certame, no período de 10 de julho de 2023 a 14 de julho de



2023;

13ª Etapa: Análise dos recursos pela empresa ganhadora do certame – 17 de julho de 2023 a 28 de julho de 2023;

14ª Etapa: Divulgação dos resultados dos recursos – 31 de julho de 2023, no site oficial da empresa ganhadora do certame;

15ª Etapa: Publicação da lista definitiva de candidatos com a inscrição e aprovados na prova objetiva em site oficial da empresa ganhadora do certame e Diário Oficial e no Site da Prefeitura em 03 de agosto de 2023;

16ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura sobre a Homologação, da lista definitiva dos candidatos com inscrição e aprovados na Prova Objetiva – 04 de agosto de 2023;

17ª Etapa: Divulgação do local de votação no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – 16 de agosto de 2023;

18ª Etapa: Período de Campanha Eleitoral para os candidatos ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada de Fazenda Rio Grande – 17 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2023;

19ª Etapa: Dia da Eleição – 01 de outubro de 2023.

20ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura dos candidatos eleitos – 02 de outubro de 2023;

21ª Etapa: Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha – 03 de outubro a 05 de outubro de 2023;

22ª Etapa: Análise de denúncias ocorridas no período eleitoral – 06 de outubro a 16 de outubro de 2023;

23ª Etapa: Notificação para denunciante e denunciado – 17 de outubro de 2023;

24ª Etapa: Período de defesa do denunciado – 18 de outubro a 24 de outubro de 2023;

25ª Etapa: Análise da denúncia e julgamento da Comissão – 25 de outubro a 30 de outubro de 2023;

26ª Etapa: Publicação do Resultado Final do Processo – 31 de outubro de 2023;

27ª Etapa: Disponibilização de Capacitação para os Conselheiros eleitos – Titulares e Suplentes – no período a partir de 20 novembro 2023 a 30 de novembro 2023 com carga horária de 40 horas.



28º Etapa: Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes - 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: A Terceira e a Nona Etapas são eliminatórias.

DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO.

Art. 22 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

Art. 23 A análise dos documentos será realizada no período de 11 de maio a 15 maio de 2023 e a publicação da lista de candidatos habilitados será realizada por meio de Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura em 17 de maio de 2023;

Art. 24 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

DA QUINTA ETAPA - RECURSO DE IMPUGNAÇÃO.

Art. 25 O candidato para interpor recurso a 3ª etapa, terá o prazo de 17 de maio a 23 de maio de 2023;

Art. 26 Vencido o período de recurso, a Comissão publicará no dia, 01 de junho de 2023 o edital com os nomes dos candidatos ao Processo, no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura.

DA NONA ETAPA - PROVA OBJETIVA.

Art. 27 A Prova Objetiva versará sobre os seguintes temas:

- a) Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente – ECA;
- b) Lei Municipal Nº 845/2011 e suas alterações que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências – Fazenda Rio Grande/PR;
- c) Conhecimentos básicos de informática.

§ 1º A prova de que trata o “caput” deste artigo será aplicada no dia 02 de julho de 2023 em horário e local a ser informado em Resolução específica, publicada em Diário Oficial e site da Prefeitura;



§ 2º A prova contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 3º Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 4º Cada questão de múltipla escolha valerá 0,25 (vinte e cinco décimos de pontos).

§ 5º Somente o candidato que tiver aproveitamento de no mínimo 60% das questões da prova, poderá dar continuidade ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

§ 6º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com outras pessoas que não estiverem envolvidas no processo avaliativo, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

§ 7º O candidato não poderá entrar no local da prova após o horário previamente estabelecido para a mesma, determinado em resolução específica.

DA DÉCIMA SEGUNDA ETAPA - PERÍODO DE RECURSO PARA IMPUGNAÇÃO DA PROVA

Art. 28 O candidato interessado em interpor recurso da prova deverá encaminhar solicitação através do site oficial da empresa ganhadora do certame, no período de 10 a 14 de julho de 2023.

Art. 29 Após protocolo de recurso da prova a pedido do candidato, a empresa ganhadora do certame terá do dia 17 a 28 de julho para analisar os conteúdos e apresentar o resultado aos interessados em 31 de julho de 2023 no site da empresa ganhadora do certame e no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

Art. 30 Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura sobre a homologação da lista definitiva dos candidatos com inscrição e aprovados na prova objetiva no dia 04 de agosto de 2023.



DA DÉCIMA OITAVA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA.

Art. 31 O Processo de Escolha (eleição) para o Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023, das 08hs às 17hs, horário local, e será divulgado por meio de Diário Oficial e Site da Prefeitura.

Art. 32 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha designará o local de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a ser informado em Resolução específica.

Art. 33 No local de Votação deverá conter lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.

Art. 34 As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora de votos, que terá sua composição de membros conforme descrito abaixo:

§1º Um Presidente, um Secretário e um mesário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, por resolução até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º Não podem ser nomeados como Presidentes, Secretários e Mesários:

- I – Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 35 O Secretário substituirá o Presidente, no caso do não comparecimento do mesmo, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo de Escolha, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo por força maior, comunicando o impedimento aos Secretários e Mesários pelo



menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até as 7:45hs (sete e quarenta e cinco horas) do dia da eleição, assumirá a presidência pela ordem o Secretário, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 36 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos obrigatoriamente:

§ 1º Se o nome constar na lista do TRE-FRG: Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional.

§ 2º Se o nome não constar na lista do TRE-FRG: apresentar indispensavelmente o Título de Eleitor de Fazenda Rio Grande ou e-título (aplicativo móvel da via digital do título de eleitor) acompanhado de 1 dos documentos no inciso primeiro.

§ 3º Se houver duplicidade de nome o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos com foto: Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional e indispensavelmente o Título de Eleitor de Fazenda Rio Grande ou e-título (aplicativo móvel da via digital do título de eleitor).

§ 4º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 5º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 6º O Presidente da mesa fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 37 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente a Ata e o material restante serão entregues à comissão Organizadora do Processo de Escolha, ao término da votação.



Art. 38 A votação ocorrerá por meio de urnas físicas ou eletrônicas fornecidas pela justiça eleitoral, em caso de urnas físicas as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§ 1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, conforme descrito no Art. 5º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º Em caso de votação em urna física, qualquer rasura nas cédulas ou voto em mais de um candidato o voto será anulado.

§ 3º No local de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 39 Compete aos componentes das mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início do Processo e, em caso de irregularidade, comunicar imediatamente à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 2º As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 40 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

Art. 41 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por fiscais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.



§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, os fiscais do CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de votos.

§ 2º Caberá aos candidatos a indicação dos seus respectivos fiscais, a quem serão providenciados crachás ou outras formas de identificação, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida.

§ 3º O CMDCA é responsável por definir, na forma de Resolução, o número máximo de fiscais que os candidatos poderão indicar para acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre eles.

Art. 42 O Presidente da mesa receptora de Votos acompanhado de mais um membro da mesa, após o término da votação, providenciará o transporte das urnas de votação, em caso de urnas eletrônicas, transportar os relatórios, ata e o material restante para o local de apuração dos votos.

Parágrafo único- O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais do candidato, se assim o desejarem.

Art. 43 A organização da apuração de votos varia conforme o uso de urna eletrônica ou de lona.

§ 1º No primeiro caso, com o uso das urnas eletrônicas, a totalização de votos se dá por intermédio da utilização de um computador com programa totalizador de votos, caso disponibilizado pelo TRE, ou, se não for, por meio de planilha eletrônica.

§ 2º Na segunda hipótese, do uso de urnas de lona, haverá a necessidade de algumas cautelas. É importante que sejam adotados procedimentos padrões para o protocolo de contagem de cédulas e votos, para que se mitigue o risco de questionamentos da legitimidade do presente processo de escolha.

§ 3º Os procedimentos e orientações da realização da apuração serão informados em resolução específica.

Art. 44 Nos casos em que a mesa apuradora de votos encontrar alguma irregularidade na apuração destes, o fato será encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha que decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 45 Concluída a contagem dos votos, as mesas apuradoras de votos deverão fechar o relatório dos votos referentes à votação de cada sala e encaminhar para a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que fará a soma geral dos votos por candidatos.

Art. 46 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

DA DÉCIMA NONA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS.

Art. 47 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Titulares eleitos e os demais Conselheiros Suplentes.

Art. 48 O resultado oficial da votação será publicado após o final de todo o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar no Diário Oficial e site da Prefeitura.

DA VIGÉSIMA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO.

Art. 49 Os Eleitos serão Diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, com registro em ata, para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente na data de 10 de janeiro de



2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender e cumprir, no âmbito de suas atribuições, os direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Fazenda Rio Grande, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 50 O Processo de Escolha acontecerá somente com a homologação de no mínimo 10 candidaturas.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 52 Será publicado em Resolução específica a homologação dos candidatos habilitados para concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar e convocação dos candidatos para que recebam o número de candidatura, através dos quais receberão os votos.

Art. 53 Após a divulgação dos candidatos habilitados será permitida a propaganda eleitoral, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 54 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.



§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 55 Será permitida a realização de debates, com a participação de todos os candidatos, desde que devidamente requerido por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA com antecedência prévia de 48 horas.

§ 1º fica proibida a realização de debates nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 56 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus, caminhões, micro ônibus, van, kombi), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim.

Art. 57 Fica autorizado a divulgação da candidatura individual por meio de:

I- Panfletos, cartões, outdoor (desde que colocados a uma distância mínima de 300 metros do Colégio Eleitoral);

II- Mídias Sociais;

III- Reuniões em espaços privados;

IV- Rádio e TV;

Parágrafo Único: Será permitido a divulgação da candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente em Mídias Sociais desde que o mesmo apresente somente sua candidatura e proposta de trabalho, não atacando a moral e conduta dos demais candidatos, sob pena de exclusão do pleito.

Art. 58 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular.



§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 03 (três) dias a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 59 Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 60 Os candidatos sub judice que após a decisão da Comissão Eleitoral terem a sua candidatura e/ou posse impugnadas com base em irregularidades comprovadas, serão excluídos do pleito.

Art. 61 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 62 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 63 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

Art. 64 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.



Art. 65 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 66 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2023.

X – CRONOGRAMA

Providência	Prazo
Publicação do Edital	Até 31/03/2023
Inscrições e entrega de documentos	01/04/2023 a 10/05/2023
Análise da documentação pessoal dos candidatos	11/05/2023 a 15/05/2023
Publicação dos candidatos habilitados para prova objetiva.	17/05/2023
Período para recurso de impugnação	17/05/2023 a 23/05/2023
Período de análise dos recursos impugnação.	24/05/2023 a 30/05/2023
Reunião do CMDCA para apreciação dos recursos	31/05/2023
Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	01/06/2023
Prova objetiva	02/07/2023
Publicação do gabarito da prova objetiva	05/07/2023
Publicação oficial do resultado da prova objetiva com a lista dos candidatos aprovados	07/07/2023



Período para recurso de impugnação da prova	10/07/2023 a 14/07/2023
Período de análise de recurso pela organização vencedora do certame	17/07/2023 a 28/07/2023
Divulgação dos resultados dos recursos	31/07/2023
Publicação da lista definitiva de candidatos com inscrição e aprovados em prova objetiva em site oficial da organização ganhadora do certame, Diário Oficial e site da prefeitura	03/08/2023
Publicação em Diário Oficial e site da prefeitura sobre a homologação da lista definitiva de candidatos com inscrição e aprovados em prova objetiva	04/08/2023
Divulgação do local de Votação no site da Prefeitura	16/08/2023
Período de campanha Eleitoral	17/08/2023 a 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura dos Eleitos	02/10/2023
Período para recursos / impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 05/10/2023
Período de Análise de denúncias	06/10/2023 a 16/10/2023
Período de notificações para denunciante e denunciados	17/10/2023
Período de defesa do denunciado	18/10/2023 a 24/10/2023
Análise da denúncia e julgamento da Comissão	25/10/2023 a 30/10/2023
Publicação do Resultado Final do Processo	31/10/2023
Disponibilização de Capacitação para os Conselheiros Eleitos (titulares e suplentes)	20/11/2023 a 30/11/2023
Diplomação e Posse	10/01/2024



ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____

venho requerer a minha inscrição e encaminhar todos os documentos necessários, em anexo, para a Senhora Maria Carolina Pelanda Lutfi, Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Fazenda Rio Grande, em data unificada.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2023.

RG: _____

CPF: _____

Assinatura